

PROTOCOLO Nº. 241 / 2025

Recebido em 22 / 04 / 2025

elabaleio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 08/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP.**

Com espede no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2024 QUE CRIOU A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – CODESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo (s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar no qual "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 058/2024 que criou a Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e dá outras providências."

Este Projeto de Lei Complementar visa a alteração Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2024 – PMS, para criação de cargos e competências na estrutura da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN, sendo esta mudança essencial e significativa para o exercício das finalidades e objetivos inerentes a esta Autarquia municipal.

Dentre as alterações, destacamos as seguintes:

I - CRIAÇÃO DE CARGOS:

01 - Controle Interno

01 - Agente de Contratação

02 - Apoio ao Agente de Contratação

01 - Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A criação do cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO justifica-se principalmente pela necessidade de aprimorar e tornar mais eficiente o processo de compras e contratações dentro da administração pública, promovendo a transparência, a legalidade, e a celeridade nas aquisições e contratações. A seguir, apresento alguns pontos que sustentam essa justificativa:

Cumprimento da Legislação: A Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas de licitações e contratos, prevê a obrigatoriedade de a administração pública designar agentes específicos para atuar no processo licitatório e de contratação. A criação do cargo de Agente de Contratação é uma forma de atender a essa exigência legal.

Acompanhamento e Gestão de Contratos: O agente de contratação é responsável por gerenciar contratos administrativos, o que assegura que os termos contratuais sejam cumpridos conforme o acordado, além de facilitar a fiscalização e auditoria dos contratos celebrados.

Desburocratização e Agilidade: O profissional de contratação pode atuar de forma mais ágil na condução dos processos, o que contribui para uma redução dos prazos e a desburocratização das etapas, resultando em maior agilidade para a administração pública e os fornecedores.

A criação do cargo de Agente de Contratação justifica-se pela necessidade de otimizar e agilizar o processo de licitações e contratações dentro da administração pública, atendendo ao aumento da demanda, à complexidade dos procedimentos licitatórios e à ampliação das responsabilidades da gestão pública.

Com a complexidade crescente das leis de licitações (como a Lei nº 14.133/2021), é importante que o processo licitatório seja conduzido por profissionais bem preparados e especializados, a fim de reduzir riscos de questionamentos jurídicos e garantir que os contratos sejam formalizados dentro dos parâmetros legais. O Agente de Contratação permitirá a melhor análise dos aspectos legais e técnicos, assegurando maior segurança jurídica para a administração pública.

A criação do cargo permite maior monitoramento, controle e auditoria dos processos licitatórios, contribuindo para a conformidade com os princípios da publicidade, moralidade e isonomia. A atuação deste profissional reduz a probabilidade de erros e aumenta a credibilidade dos processos perante a sociedade e os órgãos de fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



Portanto, a criação deste cargo de Agente de Contratação visa proporcionar maior eficiência, especialização e transparência nos processos licitatórios e contratuais da administração pública. A divisão das responsabilidades permite que as contratações sejam realizadas de forma mais ágil, eficiente e em conformidade com a legislação, além de reduzir o risco de falhas ou irregularidades. Com isso, garante-se uma melhor gestão dos recursos públicos, promovendo a celeridade, segurança jurídica e a qualidade dos serviços contratados.

• **CONTROLE INTERNO**

A criação do cargo de CONTROLE INTERNO é fundamental para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com a legislação vigente nas ações e processos administrativos. Abaixo, apresento os principais pontos que justificam a necessidade de criação desse cargo:

Garantia da Eficiência e Legalidade dos Atos Administrativos: O controlador interno tem a função de assegurar que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões legais, conforme a legislação vigente, regulamentos internos e políticas públicas. Ele é um mecanismo importante para prevenir irregularidades e garantir que a gestão pública seja eficiente e legal.

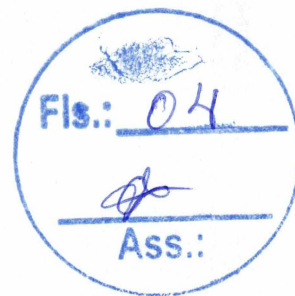
Fiscalização e Acompanhamento Contínuo: O cargo de controle interno contribui para a implementação de práticas de fiscalização contínua sobre a execução dos processos administrativos e financeiros. O controlador interno monitora os procedimentos de forma sistemática, identificando falhas, riscos e possíveis desvios, o que permite correções tempestivas e evita prejuízos ao erário.

Prevenção de Fraudes e Irregularidades: O controlador interno desempenha um papel importante na identificação e prevenção de fraudes, corrupção e outros desvios éticos ou financeiros. Ao realizar auditorias internas, ele fortalece a governança da instituição, criando um ambiente de maior transparência e controle, o que, por sua vez, reduz os riscos de fraudes.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: A criação de um cargo de controle interno é uma medida essencial para garantir que a administração pública esteja em conformidade com as normas contábeis, fiscais e legais, como as previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), entre outras. A fiscalização interna promove a regularidade da gestão pública e fortalece o compromisso com a transparência e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



Portanto, a criação do cargo de Controle Interno é uma medida estratégica para garantir o bom funcionamento da administração pública, promovendo a transparência, eficiência, integridade e a conformidade com as normativas legais. Esse profissional desempenha um papel fundamental na prevenção de irregularidades, na otimização de processos e na construção de uma gestão pública mais responsável e confiável.

- **APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A criação do cargo de APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO justifica-se pela necessidade de dar suporte técnico e operacional ao Agente de Contratação, assegurando que o processo de licitação e contratação dentro da administração pública seja executado com maior eficiência, celeridade e conformidade legal. Abaixo, detalho as principais razões para a criação deste cargo:

Apoio na Execução das Atividades Complexas: O processo de contratação pública é complexo e envolve diversas etapas, como elaboração de editais, análise de propostas, negociações, e acompanhamento da execução dos contratos. O cargo de Apoio ao Agente de Contratação tem a função de fornecer o suporte necessário ao Agente de Contratação, facilitando a execução dessas atividades, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos e de forma adequada.

Aumento da Eficiência e Agilidade: Com a criação deste cargo, o Agente de Contratação poderá se concentrar em suas atribuições mais estratégicas e de maior responsabilidade, enquanto o profissional de apoio realiza tarefas operacionais, como organização de documentos, verificação de prazos, e suporte no processo de seleção de fornecedores. Isso resultará em maior eficiência e agilidade no processo como um todo.

Descentralização de Tarefas e Redução de Sobrecarga: O volume de atividades relacionadas às contratações públicas pode ser grande, especialmente em administrações com um grande número de contratações. O cargo de apoio ao Agente de Contratação serve para reduzir a sobrecarga desse profissional, descentralizando tarefas operacionais e permitindo que ele possa se concentrar nas questões mais críticas e decisivas do processo de contratação.

Portanto, a criação do cargo de Apoio ao Agente de Contratação é uma medida estratégica para garantir maior eficiência, conformidade e transparência nas contratações públicas. Esse profissional desempenha um papel fundamental no suporte às atividades do Agente de Contratação, permitindo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



o processo seja conduzido de forma mais ágil, precisa e dentro dos parâmetros legais, ao mesmo tempo que melhora a gestão dos recursos públicos e contribui para a boa governança da administração pública.

• **CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO**

A criação do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO justifica-se pela crescente necessidade de uma gestão mais estratégica, eficiente e integrada dos temas relacionados ao planejamento urbano, mobilidade e habitação no município. Com o aumento da urbanização e as novas demandas da sociedade, a divisão de funções e responsabilidades é crucial para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e para atender de forma mais eficaz as necessidades da população. A seguir, apresento os principais pontos que fundamentam a justificativa para a criação desse cargo:

Coordenação e Planejamento Integrado: A gestão de mobilidade urbana e habitação exige uma visão integrada e a coordenação de diversas áreas, como transporte público, infraestrutura, planejamento urbano, segurança viária, política habitacional e sustentabilidade. O Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação terá a responsabilidade de integrar essas áreas, assegurando que as políticas e projetos sejam alinhados e executados de maneira coordenada, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento urbano sustentável.

Atendimento às Demandas de Mobilidade e Habitação: Com o crescimento acelerado das cidades, os desafios relacionados à mobilidade urbana e à oferta de moradias adequadas se intensificam. A criação desse cargo tem como objetivo atender de forma eficiente as demandas por transporte urbano acessível, seguro e sustentável, além de promover políticas habitacionais que contemplem o direito à moradia digna para toda a população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Implementação de Políticas Públicas Eficientes: A divisão de mobilidade urbana e habitação é essencial para a implementação de políticas públicas que atendam aos novos desafios das cidades modernas. O Chefe da Divisão será responsável por elaborar e executar essas políticas, como a expansão e melhoria de sistemas de transporte coletivo, a criação de infraestrutura para mobilidade ativa (ciclovias, calçadas acessíveis), a implementação de programas habitacionais e a promoção de novos projetos urbanos.

Portanto, a criação do cargo de Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação é essencial para uma gestão pública mais eficiente, estratégica e integrada dos temas urbanos. A divisão de responsabilidades e a coordenação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

das ações de mobilidade e habitação permitirão o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, a promoção do bem-estar da população e a criação de cidades mais inclusivas, acessíveis e sustentáveis. Além disso, fortalecerá o planejamento e a execução de projetos urbanos e habitacionais, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais organizada e com melhor qualidade de vida para seus habitantes.

II - DAS COMPETÊNCIAS

- **Saneamento Básico**

A gestão do saneamento básico é fundamental para a saúde pública, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população. A criação de competências específicas permite o planejamento, implementação e fiscalização de políticas voltadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, conforme preconizado pela Lei nº 11.445/2007 e pelo novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

- **Resíduos Sólidos**

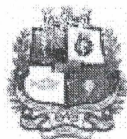
A gestão adequada dos resíduos sólidos é um dos principais desafios das cidades brasileiras. A criação de competências nessa área garante o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a coleta seletiva, a logística reversa, a inclusão de catadores e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade urbana.

- **Mobilidade Urbana**

Diante do crescimento desordenado das cidades, é essencial planejar e gerir sistemas de mobilidade urbana sustentáveis, acessíveis e eficientes. A criação dessa competência visa implementar políticas de transporte público integrado, mobilidade ativa (como ciclovias e calçadas acessíveis), além de promover a redução das emissões de carbono e a inclusão social, conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

- **Smart Cities (Cidades Inteligentes)**

O conceito de cidades inteligentes envolve o uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para melhorar a gestão pública, promover a participação cidadã e otimizar os serviços urbanos. A criação de competências nessa área permite o desenvolvimento de soluções inovadoras, como gestão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



tráfego em tempo real, monitoramento ambiental, iluminação pública eficiente e governo digital, promovendo cidades mais resilientes, inclusivas e conectadas.

- **Regularização Fundiária e Programas Habitacionais**

A regularização fundiária e a habitação de interesse social são pilares do direito à moradia digna. A criação de competências específicas possibilita enfrentar o déficit habitacional, combater a informalidade urbana e garantir segurança jurídica para os ocupantes, conforme a Lei nº 13.465/2017. Além disso, favorece a inclusão social e a redução das desigualdades territoriais.

- **Drenagem Urbana**

O manejo adequado das águas pluviais urbanas é essencial para prevenir enchentes, alagamentos e erosões. A criação de competências em drenagem permite o desenvolvimento de projetos de infraestrutura verde, controle de cheias e conservação de bacias hidrográficas, alinhando-se com práticas sustentáveis e de adaptação às mudanças climáticas.

- **Energias Renováveis**

Diante da necessidade de diversificação da matriz energética e da redução da dependência de fontes poluentes, é urgente fomentar o uso de energias limpas, como solar, eólica e biomassa. A criação de competências nessa área promove a sustentabilidade ambiental, estimula a inovação e pode gerar empregos verdes, contribuindo para a transição energética e o desenvolvimento sustentável.

III- DO IMPACTO FINANCEIRO:

Diante da justificativa para a criação destes cargos, ressaltamos que não irão gerar impacto financeiro significativo para a administração pública, tendo em vista a otimização de processos, a necessidade de atender demandas específicas e o aumento da eficiência organizacional. Essas medidas não resultarão em impacto financeiro adicional para a administração, pois o custo será coberto pela realocação de recursos humanos já existentes, sem necessidade de contratação extra ou aumento significativo da folha de pagamento.

Destacamos que serão extintos os seguintes cargos: Assessor Técnico II, Assessor Técnico I, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 1, Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 2, Chefe da Seção de Energias Renováveis, Chefe da Seção de Saneamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Água, que alcançavam na somatória do valor total na folha de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Sendo criados os cargos de Controle Interno, 01 Agente de Contratação, 02 Apoio ao Agente de Contratação e Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação, alcançam o valor total na folha de R\$ 55.540,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), gerando uma economia de R\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais).

Portanto, os cargos propostos serão de grande importância para assegurar a melhor utilização das competências internas da CODESAN, conforme a diferença subtraída da extinção e criação, alcança-se um valor de economia de impacto, considerando ainda a larga escala de celeridade que a readequação do quadro trará à administração pública, atendendo de forma mais precisa às necessidades organizacionais. A criação dessas posições, portanto, é uma estratégia que visa a melhoria do serviço, sem aumento de custos e consequente economia, através do aproveitamento das capacidades já presentes na equipe.

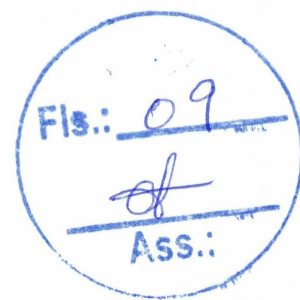
Além disso, a implementação deste cargo está alinhada à estratégia de sustentabilidade financeira da organização, otimizando as operações sem comprometer o orçamento vigente. Dessa forma, a criação deste cargo contribuirá diretamente, gerando inúmeros benefícios, como aumento de produtividade, redução de custos indiretos, melhoria no atendimento ou na gestão, alinhando-se com as metas de eficiência e crescimento da organização.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana - AP, 16 de abril de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 – PMS.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 058/2024 QUE CRIOU
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA – CODESAN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA as seguintes Alterações na Lei Complementar 058/2024:

CAPÍTULO I - DAS CRIAÇÕES E EXTINÇÕES

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, os seguintes cargos:

I – Controle Interno;

II – Apoio ao Agente de Contratação;

III – Agente de Contratação;

IV – Chefe de Divisão de Mobilidade Urbana e habitação;

Art. 2º Extingue-se na estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, os seguintes cargos:

I – Assessor Técnico II;

II – Assessor técnico I;

III – Assessor técnico de fiscalização de Obras Públicas 1;

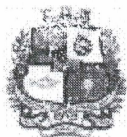
IV - Assessor técnico de fiscalização de Obras Públicas 2;

V – Chefe de Seção de Energias Renováveis;

VI – Chefe de Seção de Saneamento e Água;

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art. 3º - Fica alterado artigo 1º da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 1º Fica criada a autarquia municipal Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional nos limites desta Lei Complementar e Regulamentos, com a finalidade de atuar no trato local de saneamento básico, água, drenagem, energias renováveis, Resíduos sólidos, Mobilidade urbana, Smart cities, Regularização fundiária e programas habitacionais”.

Art. 4º Fica alterado artigo 2º da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica criada a Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Presidência;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Procurador Jurídico;
- IV – Diretor Executivo;
- V – Controle Interno;
- VI – Apoio ao Agente de Contratação;
- VII – Agente de Contratação
- VIII – Divisão Administrativa e Financeira;
- IX – Seção Administrativa e Financeira;
- X – Divisão de Obras e Serviços Públicos (Drenagem, Mobilidade Urbana e Habitação);
- XI – Seção de Projetos de Engenharia Pública;
- XII – Seção de Fiscalização;
- XIII – Divisão de Energias Renováveis e Smart Cities;
- XIV – Divisão de Saneamento, Água e Resíduos Sólidos;
- XV – Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação;

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana tem como competências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



I- Planejamento, coordenação, construção, operação, manutenção, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estruturas que previnam as enchentes;

II - Implantação e gestão de esgotamento sanitário, compreendido na coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;

III - Realização de obras e serviços públicos na área do abastecimento de água potável, entendida como a captação, tratamento, adução e distribuição de água para consumo humano;

IV - A implantação e gestão de soluções energéticas de base renovável;

V – O planejamento, a implantação, a execução, e o melhoramento do Sistema Municipal de Coleta de lixo urbano ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

VI - acesso universal à cidade por meio de planejamento e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

VII – A inovação, implantação, execução e gestão de novas tecnologias conectadas entre si, gerando eficiência, protocolos inteligentes, sustentabilidade e interação de diversas fontes de dados através da Smart Cities;

VIII - A regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Parágrafo único. As competências da Companhia alcançam as áreas não contempladas pela Cessionária de água e energia e os demais órgãos municipais, sempre visando a universalização dos serviços”.

Art. 6º Ficam alterados os artigos 4º ao 10º e a respectiva Seção II, III, IV, e V, do Capítulo I da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO II – DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º Compete à CODESAN, quanto ao Saneamento Básico:

I — Liderar a elaboração dos planos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal 11.445/07, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II – Prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV – Estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V – Estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3 da lei 11.445/07;

VI – Implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações, sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observada a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades;

VII – Estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Santana, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e manutenção de Saneamento Básico no Município de Santana.

a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;

b) Expedição de alvará para execução de obras e manutenção;

c) Fiscalização de obras e serviços de manutenção no sistema de água e esgoto sanitário.

VII - disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de serviços e o Município sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

a) normas de fiscalização;

b) aplicações de multas;

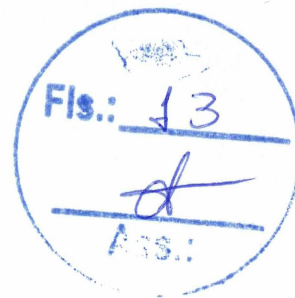
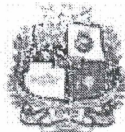
c) outras que surgirem.

IX - o planejamento, a implantação, a execução, a manutenção e o melhoramento do Sistema Municipal de Saneamento e água nas áreas não cobertas pela concessionária.

Parágrafo único. As áreas de atuação no Saneamento Básico abrangidos pela Companhia são aquelas elencadas no art. 3º.

SEÇÃO III – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º Compete aos Resíduos Sólidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - O planejamento, a implantação, a execução, e o melhoramento do Sistema Municipal de Coleta de lixo urbano ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

II - Estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos do aterro sanitário municipal quanto ao correto acondicionamento, triagem ou movimentação de lixo urbano no município de Santana, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e serviços, como:

- a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;
- b) Expedição de alvará para execução e licenças ambientais;
- c) Fiscalização de serviços de execução.

III - Disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de serviços e o Município sobre o aterro sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

- a) normas de fiscalização;
- b) aplicações de multas;
- c) outras que surgirem.

IV - Instruir, orientar e fiscalizar concessionários ou responsáveis por aterro sanitário municipal quanto ao correto acondicionamento, triagem ou movimentação de lixo urbano com potencial energético para aproveitamento em sistemas de conversão de resíduos em gases e/ou energia elétrica.

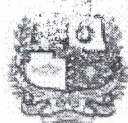
SEÇÃO IV - DA MOBILIDADE URBANA

Art. 6º Compete à Mobilidade Urbana:

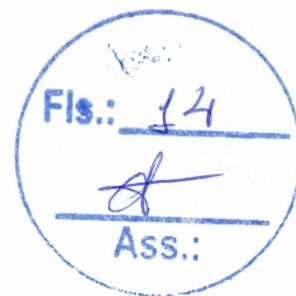
I – A Coordenadoria de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana com a possibilidade de contratação de prestadores de serviços para efetiva aplicação da política de mobilidade urbana, a qual compreende:

§1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana, fundamentada nos seguintes princípios:

- a) acessibilidade universal;
- b) desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



- c) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- d) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- e) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- f) segurança nos deslocamentos das pessoas;
- g) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- h) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- i) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

§2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

- a) integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- b) prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- c) integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- d) mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- e) incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- f) priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
- g) integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.
- h) garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

§3º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- a) reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- b) promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



c) proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

d) promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

e) consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

§4º A remediação ou recapeamento do pavimento viário através de tapa buraco e outros serviços asfálticos;

SEÇÃO V – DA SMART CITIES

Art. 7º Compete à Smart Cities:

I – Inovação, a implantação, a execução, a gestão de novas tecnologias conectadas entre si, gerando eficiência, protocolos inteligentes, sustentabilidade e interação de diversas fontes de dados, que serão tratados e organizados gerando fonte de renda acessória ao município e proporcionando um ambiente urbano que promova o desenvolvimento humano, impulsionando a economia local;

II – Coleta de dados de diversos sensores eletrônicos espalhados pela cidade para gerenciamento de recursos e ativos eficientes;

III – Monitoramento inteligente de diversas atividades como tráfego, acúmulo de água, acidentes, níveis de CO², detecção de crimes;

IV – Telemetria de energia elétrica, abastecimento de água, evitando desperdícios e usos irregulares;

V – Integração dos cidadão com serviços públicos através de inovações tecnológicas;

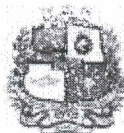
VI – Execução de obras e serviços de mobilidade urbana;

VII – Geração de rendas acessórias ao poder público através de utilização de novas tecnologias;

VIII – Desenvolvimento e melhoria urbana através das tecnologias integradas que passam informações em tempo real para tomada de decisões mais assertivas e rápidas;

IX – Serviços essenciais como saúde, iluminação pública, coleta de lixo, educação conectados entre si e através de protocolos inteligentes atuando para celeridade de identificação e resoluções de problemas;

X – Diversos sensores instalados nas vias da cidade para melhoria da mobilidade urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



XI – maior interação dos serviços públicos com os cidadãos através da internet das coisas, disponibilizados pelas autoridades públicas.

**SEÇÃO VI – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS**

Art. 8º Compete à Regularização Fundiária e Programas Habitacionais:

I – A regularização fundiária visa a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – À Coordenadoria de Regularização Fundiária, compete coordenar as atividades técnicas de execução de ordenamento territorial por meio de planos, programas, projetos e atividades fundiárias, além da possibilidade de contratação de prestadores de serviços.

§1º Como critérios de enquadramento, observar-se-á a delimitação como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), ou que no mínimo seja dotado dois itens de infraestrutura essencial (drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos);

§2º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento, devem contemplar:

- a) Plano Local de Habitação de Interesse Social ou Plano de Regularização Fundiária;
- b) áreas demarcadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- c) a doação de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;
- d) a implementação de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;
- e) implementação dos instrumentos da Lei 10.257/2001, para retenção das áreas urbanas em ociosidade.

III – O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

§1º o PMCMV compreende o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



§2º será promovida a habitação subsidiada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR);

§3º para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, será observada a instalação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público;

§4º a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da operação de financiamento;

§5º os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou pelo FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, ao Município, conforme ato do Ministério das Cidades.

§6º o PNHU será regulamentado em âmbito municipal, especialmente em relação:

- a) à fixação das diretrizes e condições gerais;
- b) à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;
- c) aos valores e limites máximos de subvenção;
- d) ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica;
- e) ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

§7º o PNHR será regulamentado em âmbito municipal para definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação. Art. 5º Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020:

- I - drenagem urbana;
- II - transporte de águas pluviais urbanas;
- III - retenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e
- IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/07.

§1º Entende-se nos termos desta lei a drenagem e manejo das águas pluviais todas aquelas constituídas pela infraestrutura e pelas instalações operacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

§2º A Companhia deverá primar para que suas obras e serviços sejam adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e segurança da vida e do patrimônio público e privado;

SEÇÃO VII - DA DRENAGEM

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020.

I- drenagem urbana,

II- transporte de águas pluviais urbanas;

III- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias, e

IV- tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/07.

§1º Entende-se nos termos desta lei a drenagem e manejo das águas pluviais todas aquelas constituídas pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

§2º A Companhia deverá primar para que suas obras e serviços sejam adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

SEÇÃO VIII - DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS

Art. 10. A CODESAN atuará em conformidade com as leis como a Política Nacional sobre Mudança do Clima - Lei nº 12.187/2009, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010 e as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, atuando nos objetivos que promovam o desenvolvimento sustentável e a transição energética, em especial:

I- Ampliar o acesso à energia elétrica para comunidades vulneráveis e áreas rurais, promovendo justiça social e econômica, com foco em fontes renováveis como energia solar off-grid.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

II- Desenvolver e implementar programas para melhorar a eficiência no uso de energia em prédios públicos, iluminação pública e outros setores, reduzindo o consumo e as custos.

III- Fomentar projetos que contribuam para a mitigação de emissões de GEE, alinhando-se às metas brasileiras no Acordo de Paris e outros compromissos climáticos.

IV- Implementar projetos de aproveitamento de resíduos orgânicos para a produção de biogás ou biomassa, integrando gestão de resíduos sólidos e geração de energia.

V- Promover campanhas de conscientização, educação ambiental e capacitação técnica para a população e empresas locais, incentivando o uso de energias renováveis e práticas sustentáveis.

VI- Investir na modernização e expansão da infraestrutura elétrica para suportar melhor a integração de fontes renováveis e garantir a estabilidade do fornecimento.

VII- Incentivar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e empresas para desenvolver tecnologias inovadoras e adaptadas às condições locais para geração e armazenamento de energia renovável.

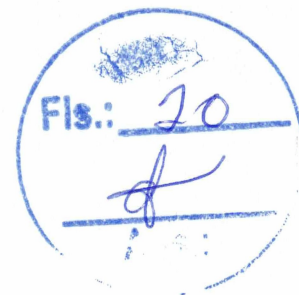
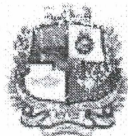
VIII- Promover a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), para abastecer o município e comercializar excedentes”.

Art. 7º - O ANEXO I da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2024, **passa** a vigorar com as seguintes alterações dispostas no ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana - AP, 16 de abril de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

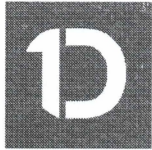


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 16 DE ABRIL DE 2025

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	QTD	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA--CODESAN	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DA CODESAN			
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	
2.1	CONTROLE INTERNO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	1	DAS-5	
3	PROCURADORIA			
	PROCURADOR JURÍDICO	1	DAS-6	
4	DIRETORIA EXECUTIVA			
	DIRETOR EXECUTIVO	1	DAS-6	
4.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-5	
4.1.1	SEÇÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-4	
4.2	COMISSÃO DE COMPRAS			
	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	DAS-5	
	APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	DAS-3	
4.3	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	DAS-5	
4.3.1	SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PÚBLICA			
	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PÚBLICA	1	DAS-4	
4.3.2	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO			
	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-4	GRAED- 5
4.4	DIVISÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E SMART CITIES			
	CHEFE DE DIVISÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E SMART CITIES	1	DAS-5	
4.5	DIVISÃO DE SANEAMENTO, DRENAGEM E RESÍDUOS			
	CHEFE DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE SANEAMENTO, DRENAGEM E RESÍDUOS	1	DAS-5	
4.6	DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	1	DAS-5	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CE5-719C-8124-3BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 17/04/2025 10:57:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8CE5-719C-8124-3BA6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



NOTA TÉCNICA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Referência: Alterações na Lei Complementar nº 058/2024, que criou a Companhia de Desenvolvimento de Santana - CODESAN.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 15, 16 do referido dispositivo legal. Com base na necessidade e tendo as informações encaminhadas pela Companhia de Desenvolvimento de Santana-CODESAN, por meio do Memorando nº 2.963/2025 - Alterações na Lei Complementar nº 058/2024; Conforme tabela abaixo, apresentamos a nota técnica.



PREFEITURA

SANTANA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ITEM	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO ALTERAÇÃO	QTD	ATUAL		ALTERAÇÃO	
				DAS	VALOR	DAS	VALOR
1	Presidente - CODESAN	Presidente - CODESAN	1	Subsídio	12.000,00	Subsídio	12.000,00
2	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
3	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	1	DAS - 6	5.480,00	DAS - 6	5.480,00
4	Diretor Executivo	Diretor Executivo	1	DAS - 6	5.480,00	DAS - 6	5.480,00
5	Assessor Técnico II	Controlador Interno	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 5	2.780,00
6	Assessor Técnico I	Agente de Contratação	1	DAS - 3	1.750,00	DAS - 5	2.780,00
7		Apoio ao Agente de Contratação	1			DAS - 3	1.750,00
8		Apoio ao Agente de Contratação	1			DAS - 3	1.750,00
9	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
10	Chefe da Seção Administrativa e Financeira	Chefe da Seção Administrativa e Financeira	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 4	2.280,00
11	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
12	Chefe da Seção de Projetos de Engª. Pública	Chefe da Seção de Projetos de Engª. Pública	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 4	2.280,00
13	Chefe da Seção de Fiscalização	Chefe da Seção de Fiscalização	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 4	2.280,00
	Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 1		1	DAS - 4	2.280,00		
	Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 2		1	DAS - 4	2.280,00		
14	Chefe da Divisão de Energias Renováveis	Chefe da Divisão de Energias Renováveis e Smart Cities	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
	Chefe da Seção de Energias Renováveis		1	DAS - 4	2.280,00		
15	Chefe da Divisão de Saneamento e Água	Chefe da Divisão de Saneamento, Drenagem e Resíduos	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
16	Chefe da Seção de Saneamento e Água	Chefe da Seção de Saneamento, Drenagem e Resíduos	1	DAS - 4	2.280,00		
17		Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação				DAS - 5	2.780,00
TOTAL					66.850,00		55.540,00

Extinção

Criação

Existentes

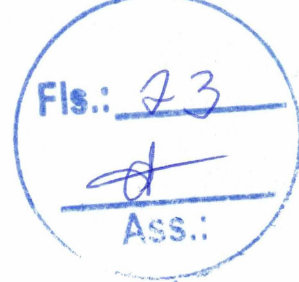
IMPACTO FINANCEIRO	
Remuneração	- 1.310,00
Enc. Sociais (31,11%)	- 407,54
TOTAL MENSAL	- 1.717,54
TOTAL (Abr a Dez) 2025	- 15.467,84

Fonte: Companhia de Desenvolvimento de Santana- CODESAN.

Destacamos que serão extintos os seguintes cargos: Assessor Técnico II, Assessor Técnico I, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 1, Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 2, Chefe da Seção de Energias Renováveis, Chefe da Seção de Saneamento e Água, que alcançavam na somatória do valor total na folha de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Sendo criados os cargos de Controle Interno, 01 Agente de Contratação, 02 Apoio ao Agente de Contratação e Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação, alcançam o valor total na folha de R\$ 55.540,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), gerando uma economia de R\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Essas medidas não resultarão em impacto financeiro adicional para a administração, pois o custo será coberto pela realocação de recursos humanos já existentes, sem necessidade de contratação extra ou aumento significativo da folha de pagamento.

Santana, 14 de abril de 2025.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55B9-5C07-E256-5C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 14/04/2025 11:09:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 14/04/2025 11:20:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 16/04/2025 21:17:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/55B9-5C07-E256-5C75>



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ITEM	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO ALTERAÇÃO	QTD	ATUAL		ALTERAÇÃO	
				DAS	VALOR	DAS	VALOR
1	Presidente - CODESAN	Presidente - CODESAN	1	Subsídio	12.000,00	Subsídio	12.000,00
2	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
3	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	1	DAS - 6	5.480,00	DAS - 6	5.480,00
4	Diretor Executivo	Diretor Executivo	1	DAS - 6	5.480,00	DAS - 6	5.480,00
5	Assessor Técnico II	Controle Interno	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 5	2.780,00
6	Assessor Técnico I	Agente de Contratação	1	DAS - 3	1.750,00	DAS - 5	2.780,00
7		Apoio ao Agente de Contratação	1			DAS - 3	1.750,00
8		Apoio ao Agente de Contratação	1			DAS - 3	1.750,00
9	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
10	Chefe da Seção Administrativa e Financeira	Chefe da Seção Administrativa e Financeira	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 4	2.280,00
11	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
12	Chefe da Seção de Projetos de Engª. Pública	Chefe da Seção de Projetos de Engª. Pública	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 4	2.280,00
13	Chefe da Seção de Fiscalização	Chefe da Seção de Fiscalização	1	DAS - 4	2.280,00	DAS - 4	2.280,00
	Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 1		1	DAS - 4	2.280,00		
	Assessor Téc. de Fiscalização de O. Públicas 2		1	DAS - 4	2.280,00		
14	Chefe da Divisão de Energias Renováveis	Chefe da Divisão de Energias Renováveis e Smart Cities	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
	Chefe da Seção de Energias Renováveis		1	DAS - 4	2.280,00		
15	Chefe da Divisão de Saneamento e Água	Chefe da Divisão de Saneamento, Drenagem e Resíduos	1	DAS - 5	2.780,00	DAS - 5	2.780,00
16	Chefe de Seção de Saneamento e Água	Chefe da Seção de Saneamento, Drenagem e Resíduos	1	DAS - 4	2.280,00		
17		Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação				DAS - 5	2.780,00
TOTAL					56.850,00		55.540,00

Extinção
Criação
Existentes

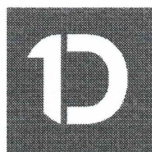
IMPACTO FINANCEIRO	
Remuneração	- 1.310,00
Enc. Sociais (31,11%)	- 407,54
TOTAL MENSAL	- 1.717,54
TOTAL (Abr a Dez) 2025	- 15.457,84

Assinado por 1 pessoa: LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5E41-DDD8-588B-9AF1> e informe o código 5E41-DDD8-588B-9AF1

Fls.: 25

Ass.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E41-DDD8-588B-9AF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO (CPF 061.XXX.XXX-68) em 17/04/2025 11:13:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/5E41-DDD8-588B-9AF1>

Memorando 9- 2.963/2025

De: Marlus C. - SEMPLA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 21:30:28

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, PGM-LEG, SEMPLA, SEMPLA - SAO, SEMPLA - SAO - DO, SEMPLA - CG, CODESAN, CODESAN - DRTE, CODESAN - PROCSAN

Solicitação de Alteração da LC 058/2024 - CODESAN

Ilmos senhores.

1 - Em conformidade com os termos do Art. 16 da LC. 101/2000, a obrigatoriedade de Estudo de Impacto Orçamentário deve ocorrer somente se houve AUMENTO DE DESPESAS CONTINUADAS, o que não é o caso, eis o motivo do Chefe do Orçamento, fiel a lei, substituir o Estudo de Impacto pela Nota técnica.

2 - Ao Final da Nota foi relatado que não houve " **ou aumento significativo da folha de pagamento.**". Na verdade NÃO houve aumento algum e sim redução de despesas. A nota foi assinada por para evitar retrabalho na instrução processual, portanto esclareço e dou fé pública de que o texto em aspas ao final da nota foi mero "erro material", portanto nada a questionar quanto a proposta apresentada pela CODESAN.

Respeitosamente.

Marlus Pinto de Carvalho

Secretário de Planejamento e Orçamento - SEMPLA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28BD-CDFA-9BB6-7EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 17/04/2025 10:43:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/28BD-CDFA-9BB6-7EC1>